



RESOLUÇÃO Nº 313, DE 26 DE MARÇO DE 1975

Baixa normas para disciplinar a ministração da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 26 de março do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e 21, alínea c, do Estatuto em vigor da mesma Universidade;

considerando o que determina o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País;

considerando o que preceitua o Decreto nº 68.065, de 14 de janeiro de 1971, que regulamenta o Decreto-Lei nº 869, acima mencionado;

considerando o que ficou decidido através do Parecer nº 97/71, de 4 de fevereiro de 1971, do Conselho Federal de Educação, que trata dos currículos e programas relativos à disciplina Educação Moral e Cívica;

considerando disposições específicas do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, contidas em seu art. 98, alínea b, c e d,

R E S O L V E :

Art. 1º - Em todos os cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela Universidade Federal do Ceará, de verá ser incluída a disciplina Educação Moral e Cívica, como com



plemento, sob a forma de Estudo de Problemas Brasileiros, em caráter obrigatório, sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 2º - O ensino de Estudo de Problemas Brasileiros, apoiando-se nas tradições nacionais, terá as seguintes finalidades:

- a) - a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) - a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) - o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) - o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes valores de sua História;
- e) - o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) - a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e do conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) - o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) - o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Art. 3º - A disciplina Estudo de Problemas Brasileiros será codificada e ofertada pelo Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, do Centro de Humanidades.

Art. 4º - As atividades de Estudo de Problemas



mas Brasileiros compreenderão o aspecto de disciplina propriamente dito, objetivando a assimilação de conhecimento, e o aspecto de prática educativa, que terá por finalidade promover o amadurecimento da personalidade e a formação de hábitos correspondentes.

Parágrafo único - O aspecto de disciplina será concretizado através de ciclo de estudos, seminários, conferências, aulas e processos afins; o de prática educativa, por meio de visitas a empresas, serviços, projetos de desenvolvimento, lugares históricos e semelhantes, como também pela participação em atividades de natureza cívica e comunitária.

Art. 5º - As atividades de Estudo de Problemas Brasileiros serão supervisionadas por uma Coordenação Geral, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Quando a supervisão de que trata este artigo tiver de ser exercida em curso de pós-graduação a Coordenação Geral atuará em consonância com a Pró-Reitoria correspondente.

Art. 6º - Em cada Centro, designado pelo seu Diretor, haverá um Coordenador da disciplina.

Parágrafo único - Quando se tratar de curso de pós-graduação, o Coordenador da disciplina será o próprio Coordenador do Curso.

Art. 7º - A Coordenação Geral terá a seguinte constituição:

- a) - um Coordenador Geral, designado pelo Reitor;
- b) - o chefe do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, do Centro de Humanidades;
- c) - os Coordenadores da disciplina mencionados no caput do artigo anterior;
- d) - um representante do corpo discente, escolhido na forma regimental.



Art. 89 - São atribuições da Coordenação Geral:

- a) - responsabilizar-se pela disciplina, inclusive para os efeitos de natureza acadêmica;
- b) - aprovar os planos de curso;
- c) - decidir sobre dispensa e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - Nos planos para curso de pós-graduação, deverá ser ouvido o seu Coordenador.

Art. 99 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) - elaborar o plano de curso, com a programação das atividades teóricas e práticas;
- b) - escolher professores e conferencistas a participarem das atividades da disciplina;
- c) - supervisionar a elaboração e aplicação da prova final;
- d) - superintender a execução da prática educativa;
- e) - tratar junto ao Departamento de Ensino de graduação das providências do interesse da disciplina.

Art. 10 - Compete ao Coordenador da disciplina do Centro e dos Cursos de Pós-Graduação:

- a) - responsabilizar-se pela execução das atividades programadas, tanto teóricas quanto práticas;
- b) - controlar a frequência dos alunos;
- c) - atribuir menções e conceitos aos alunos;
- d) - enviar relatório à Coordenação Geral, no final do Curso, com dados sobre a frequência e aproveitamento dos alunos, e com sua avaliação pessoal sobre o desenvolvimento do programa;
- e) - colaborar estreitamente com a Coordenação Geral.



Art. 11 - O cumprimento, com êxito, das atividades de Estudo de Problemas Brasileiros dará direito a dois (2) créditos, considerando-se inseparáveis, para esse efeito, os dois aspectos abrangidos pela disciplina.

Art. 12 - Nos cursos de graduação, as atividades da disciplina deverão ser desenvolvidas em dois períodos letivos, podendo concentrar-se num só, quando a disciplina for ofertada para curso de pós-graduação.

Art. 13 - Poderá cursar a disciplina o aluno matriculado no penúltimo período do seu curso.

Parágrafo único - O estudante que tiver regime de internato no último ano de seu curso poderá matricular-se a partir do quarto período anterior ao término do mesmo.

Art. 14 - A participação, devidamente comprovada, em programas como Rondon, Mauá, Crutac e similares, poderá dispensar o aluno do cumprimento da prática educativa da disciplina, desde que não coincida com o período em que esteja sendo ministrada a parte teórica.

Parágrafo único - O requerimento de dispensa, bem assim o de aproveitamento de estudos, deverá ser dirigido ao Setor de Controle Acadêmico do respectivo Centro, que o encaminhará devidamente informado, à Coordenação Geral.

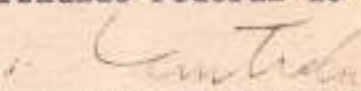
Art. 15 - A verificação do rendimento far-se-á da seguinte maneira:

- a) - para o aspecto de disciplina, com base em prova escrita, que poderá ser objetiva ou não;
- b) - para o aspecto da prática educativa, com base em relatório individual sobre a atividade programada.

Art. 16 - O conceito final único deverá representar a média das menções atribuídas à prova e ao relatório.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade, revoga a Resolução nº 250, de 18 de abril de 1972, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de março de 1975.

  
PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR